



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Cestas-básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade no município, conforme Decreto Municipal nº 1.735 de 03 de janeiro de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

1.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras e eventuais aquisições de cestas-básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade no município justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente desses bens, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.735, de 03 de janeiro de 2024. Trata-se de demanda institucional permanente, vinculada à obrigação legal de promover ações assistenciais que assegurem a segurança alimentar e a dignidade das famílias assistidas.

1.2.2 O uso do SRP possibilita a agilidade e a flexibilidade necessárias para atender prontamente às necessidades sociais emergentes, permitindo a aquisição progressiva conforme a variação da demanda, o que otimiza a gestão dos recursos públicos e assegura a continuidade das políticas públicas municipais de proteção social. Essa modalidade favorece a eficiência administrativa e econômica, alinhando-se às diretrizes estratégicas do município para o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.

1.2.3 A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do SRP para contratações que demandem fornecimento parcelado e eventual, com vistas à obtenção de vantagens técnicas e econômicas. Assim, a medida observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A necessidade da contratação decorre da demanda identificada pelo órgão público para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de cestas-básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.735, de 03 de janeiro de 2024. A origem dessa demanda está vinculada à obrigação institucional de atender às determinações legais e promover ações assistenciais que minimizem os efeitos da insegurança alimentar. A natureza da contratação, por meio de Registro de Preços, visa assegurar a agilidade e a flexibilidade necessárias para futuras e eventuais aquisições, possibilitando resposta rápida às necessidades sociais emergentes.

2.2 - A contratação é pertinente e necessária para o atendimento dos objetivos institucionais do órgão, que incluem a implementação das políticas públicas previstas no Decreto Municipal nº 1.735/2024, voltadas à proteção social e ao suporte às famílias vulneráveis. O Registro de Preços possibilita a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes legais e estratégicas do município para garantir a efetividade das ações assistenciais e a continuidade do atendimento às demandas sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



2.3 - A relação entre a demanda apresentada e a necessidade pública está na garantia do direito fundamental à alimentação e na promoção da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade. A contratação por meio de Registro de Preços atende diretamente a essa necessidade pública, permitindo a aquisição tempestiva e adequada de cestas-básicas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.735/2024, o que é essencial para a efetividade das políticas sociais municipais e para o atendimento emergencial das famílias assistidas.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Modalidade licitatória: Considerando que a aquisição de cestas-básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade configura bem comum, cuja especificação técnica pode ser objetivamente definida no mercado, a modalidade obrigatória é o pregão eletrônico, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Contrato vs. Registro de Preços: Diante da necessidade de futuras e eventuais aquisições de cestas-básicas para atendimento contínuo e eficiente às famílias vulneráveis, com demanda variável e imprevisível, a utilização do sistema de registro de preços (SRP) é a alternativa mais adequada, pois proporciona flexibilidade para aquisições progressivas conforme a demanda real, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade das políticas sociais municipais. Deve ser observado o Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário, que veda a utilização do sistema de registro de preços para contratação única e integral do objeto registrado com extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

5.3 Adesão a atas vigentes: A adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos pode ser considerada, desde que comprovada a exata compatibilidade das especificações técnicas, a vantajosidade econômica e observados os demais requisitos legais previstos no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, diante da ausência de informação sobre atas disponíveis aptas a atender as necessidades e os requisitos legais, essa alternativa não se mostra como a melhor solução, neste momento.

5.4 Escolha da melhor solução: A contratação por pregão eletrônico para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas-básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no município é a solução mais vantajosa, pois atende à necessidade de garantir o fornecimento contínuo, eficiente e flexível desses bens essenciais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.735/2024. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas da Administração Pública, garantindo a efetividade das políticas públicas de proteção social, a otimização dos recursos públicos e a pronta resposta às demandas emergentes, conforme os objetivos institucionais do órgão. Ademais, não foram encontradas alternativas no mercado para o problema apresentado, exceto pela forma de contratação descrita neste estudo. Analisamos contratações similares de outros órgãos para identificar melhores práticas e verificamos que esta abordagem é semelhante a modelos consolidados na Administração Pública, atendendo adequadamente às necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 Visão geral da solução

6.1.1 A solução consiste na aquisição de cestas-básicas por meio de Registro de Preços, destinada ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município, conforme Decreto Municipal nº 1.735, de 03 de janeiro de 2024, compreendendo os itens alimentícios especificados no referido decreto que garantam o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo para a mitigação da insegurança alimentar e a promoção da dignidade dessas famílias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



6.1.2 Elementos constitutivos

6.1.2.1 As cestas-básicas a serem adquiridas deverão conter os itens alimentícios definidos no Decreto Municipal nº 1.735/2024, observando as quantidades, especificações técnicas e padrões de qualidade necessários para assegurar a integridade, validade e adequação dos produtos fornecidos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.1.3 Condições de fornecimento e integração

6.1.3.1 O fornecimento deverá garantir a entrega das cestas-básicas em locais previamente designados pelo órgão público, em condições que preservem a qualidade e a integridade dos alimentos, respeitando prazos, armazenamento adequado e rotulagem conforme legislação vigente. A contratação por Registro de Preços permitirá a aquisição futura e eventual conforme a demanda social emergente, assegurando agilidade, flexibilidade e continuidade no atendimento às necessidades institucionais e sociais.

6.2 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Cesta básica - 10 KG ARROZ TIPO 1 (PCT 5 KG), 5 KG FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PCT 1KG), 10 KG AÇÚCAR (PCT 5 KG), 2 KG CAFÉ (PCT 500 GR), 4 KG MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (PCT 1 KG), 4 EXTRATO DE TOMATE DE 340 GR, 4 ÓLEO DE SOJA (900 ML), 2 BISCOITOS DE MAIZENA DE 170g, 01 POTE DE MARGARINA DE 250g, 4 KG FARINHA DE MILHO PCT 500 GR), 2 KG FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO (PCT 1KG), 4 KG FUBÁ (PCT 1 KG), 2 SABÃO EM BARRA (200 GR) , 4 SABONETE EM BARRA (90 GR), 2 CREME DENTAL (180 GR) , 1 KG SAL REFINADO (PCT 1 KG), 1 PAPEL HIGIÊNICO(PCT COM 04 ROLOS DE 30 M), 1 KG TEMPERO COMPLETO (1 KG) E 1 BISCOITO ÁGUA E SAL (PCT 400 GR)	Unidade	1.980

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na demanda do município.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Santana do Garambéu.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa aos seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:

12.1.1.1 Economicidade: A adoção do Registro de Preços permitirá a aquisição futura e eventual de cestas-básicas com maior flexibilidade e agilidade, otimizando a gestão dos recursos públicos e possibilitando compras em condições vantajosas conforme a demanda, alinhando-se às diretrizes legais e estratégicas do município.

12.1.1.2 Eficiência: A contratação assegura resposta rápida às necessidades sociais emergentes, garantindo fornecimento contínuo e eficiente das cestas-básicas, o que otimiza os processos administrativos e reduz o tempo entre a identificação da demanda e a entrega dos produtos às famílias vulneráveis.

12.1.1.3 Eficácia: A solução permitirá o atendimento pleno da demanda social prevista no Decreto Municipal nº 1.735/2024, assegurando o direito fundamental à alimentação e promovendo a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade, com continuidade e efetividade nas ações assistenciais municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



12.1.1.4 Melhor aproveitamento de recursos: O modelo de Registro de Preços possibilita o planejamento e a gestão eficiente dos recursos financeiros disponíveis, além de permitir o redirecionamento de esforços do órgão para atividades estratégicas relacionadas à proteção social, promovendo a otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

12.1.2 Os resultados pretendidos servirão como parâmetros para avaliação da efetividade da contratação no relatório final, conforme determinação legal.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - A solução proposta, consistente na adoção do Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas-básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade, demonstra aderência plena à necessidade institucional prevista no Decreto Municipal nº 1.735/2024, garantindo o atendimento contínuo, eficiente e flexível às demandas sociais emergentes.

16.1.1.2 Verificou-se viabilidade técnica, uma vez que o objeto encontra-se disponível no mercado com especificações técnicas claras e compatíveis, e a Administração dispõe de capacidade operacional para execução do fornecimento conforme as condições estabelecidas, em conformidade com as normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.1.1.3 Constatou-se viabilidade econômica, pois a utilização do Registro de Preços propicia otimização dos recursos públicos, mediante aquisição progressiva e vantajosa, assegurando economicidade, eficiência e eficácia na consecução dos objetivos institucionais, em consonância com o art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1.4 Diante do exposto, a contratação é VIÁVEL para atender à necessidade apresentada, recomendando-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e demais atos pertinentes, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Garambéu, 03/03/2026.

Márcia Elisa de Moura Ávila
Coordenador(a) Municipal do CRAS

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Santana do Garambéu, 03/03/2026.

José Francisco de Moura
Prefeito